



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão Especial – CE/ALMT



Parecer nº 13/2022/ Comissão Especial (CE)

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2022 - Mensagem nº 42/2022 que “**Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – PDDI/RMVRC, e dá outras providências**”.

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a)

Dilmar Del Bosco

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº /2022 - Mensagem nº 38/2022, de autoria do Poder Executivo, conforme a ementa supracitada. Não foram apresentadas emendas ou substitutivos ao presente projeto de lei no âmbito desta comissão.

O Projeto de Lei Complementar em apreciação é de autoria do Poder Executivo Estadual e objetiva “*Acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – PDDI/RMVRC, e dá outras providências*”.

Consoante se vislumbra da Mensagem nº 42, de 15 de março de 2022, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso consigna que a proposição irá inserir nas áreas de interesse metropolitano, a áreas de uso especial a Arena Multiuso Novo Mato Grosso, localizada no trecho entre os Municípios de Cuiabá a Chapada dos Guimarães, a qual foi recebida pelo Estado de Mato Grosso em doação após chamamento público.



Assegura, em sua mensagem a esta Augusta Casa de Leis, que *“a implantação da Arena Multiuso Novo Mato Grosso possibilitará a ampliação das atividades culturais, esportivas e turísticas no território mato-grossense, com o conseqüente fomento do comércio e da economia local, fato que contribuirá para o desenvolvimento da região abrangida pelo empreendimento e do Estado de Mato Grosso, como um todo.”*

Assevera ainda, que *“a propositura contempla o interesse público, já que tem o objetivo final de oferecer ao cidadão um espaço moderno e adequado para a realização de suas atividades esportivas e de lazer, sem contudo, deixar de observar as regras ambientais necessárias para sua implantação. Neste sentido, convém relatar que a Arena Multiuso Novo Mato Grosso contará com parque da família, autódromo, estacionamento para mais de 12 mil veículos, espaço para shows e eventos, kartódromo, lago para a prática esportiva com 100 hectares, museu do agro, pista de motocross, pista de caminhada, de skate, de ciclismo, de bicicross e pista para arrancadão.”*

No âmbito desta Comissão, faz-se mister, as análises quanto à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, bem como o mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea “a”, emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria, importando na inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.



A iniciativa pode ser ponderada por meio dos seguintes aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e exame de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária. Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, observa-se se o projeto atende às diretrizes postas pela legislação em vigor.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

De início, convém registrar o Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, que *“Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - PDDI/ RMVRC, e dá outras providências.”*

A propositura acrescenta o inciso V, ao Art. 64 da Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, bem como o §6º ao Art. 64 do aludido diploma legal.

À propósito, entendo pertinente colacionar a íntegra dos textos a serem inseridos por meio da propositura. Veja-se:

“Art. 1º Fica acrescentado o inciso V, ao Art. 64 da Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 64 (...)

(...)

· V – Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, localizada no trecho entre Cuiabá e Chapada dos Guimarães.”

Art. 2 Fica acrescentado o §6º, ao Art. 64 da Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 64 (...)

(...)

§ 6º Em relação à Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, área urbana de interesse metropolitano, aplicam-se as seguintes diretrizes:

I – destinação de 10% (dez por cento) da área total para área verde urbana, devendo ser priorizadas as áreas com vegetação nativa;



II – exigência de licenciamento ambiental, de competência do órgão ambiental estadual;

III – o acesso à área da Arena Multiuso Novo integrará o sistema rodoviário estadual;

IV – a ocupação do solo observará as condicionantes do licenciamento ambiental;

V – outras diretrizes acerca da implantação e de alterações da ocupação do solo da Arena Multiuso, bem como a preservação de estudos correlatos, serão decididas pelo Conselho Deliberativo do Vale do Rio Cuiabá – CODEM/VRC.”

De acordo com o texto do Projeto de Lei Complementar, verifica-se que tem por objetivo instituir a Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, a qual irá oferecer ao cidadão mato-grossense um espaço moderno e adequado para a realização de suas atividades esportivas e de lazer.

Tal espaço a ser implantado, irá obedecer às regras ambientais necessárias para sua implantação, uma vez que necessitará de licenciamento ambiental, de competência do órgão ambiental estadual.

De igual modo, o Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, irá fomentar o turismo no Estado de Mato Grosso,

O projeto é elogiável, tanto sob a ótica meritória quanto sob a ótica orçamentária. Por fim, ficando confirmados os requisitos mandatórios e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suma importância à recepção pelo arcabouço jurídico vigente da matéria em glosa.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 17/2022 - Mensagem nº 42/2022 - de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 23 de 03 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 17/2022 - Mensagem nº 42/2022 - Parecer nº 13/2022/CE
Reunião da Comissão em 23 / 03 / 2022
Presidente (a): _____
Relator (a): Deputado Dilmar Dal Bosco

Voto Relator:
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 17/2022 - Mensagem nº 42/2022 - de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]